



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.597/10

RELATÓRIO

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 18.08.2011, apreciou o presente processo, que tratou do exame da complementação de nomeação de atos de admissões enviadas pelo município de Capim, em face do concurso público homologado em 06 de outubro de 2009, em obediência à Lei Municipal nº 142/2009, ocasião em que emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 2051/2011**, o qual considerou legais e concedeu registros aos atos de nomeação dos candidatos, conforme item “a” do mencionado Acórdão. No item “b” assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, atual Prefeito adotasse as providências no sentido de demonstrar a regularidade das nomeações no tocante à ordem de classificação.

Citado da decisão proferida, o Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, Prefeito Municipal de Capim PB, apresentou os documentos de fls. 874/88, os quais foram analisados pela Unidade Técnica deste Tribunal que, por sua vez, emitiu o Relatório de fls. 889, evidenciando o saneamento da irregularidade que deu causa à decisão constante no Acórdão AC1 TC nº 2051/2011, mediante a comprovação de desistência ou não atendimento à convocação relativos aos seguintes candidatos nomeados: **Sandro Luiz do Nascimento** (Agente de Combate às Endemias); **Elizângela Maria Rodrigues Leite** (Supervisor Escolar); **Ana Paula Soares Nóbrega** (Médico) e **Nadja Kelly Bezerra da Silva** (Auxiliar de Serviços).

Diante do exposto, a Auditoria concluiu pelo cumprimento integral do Acórdão AC1 TC nº 2051/2011.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM cumprido integralmente o Acórdão AC1 TC nº 2051/2011**, face à comprovação de desistência ou não atendimento à convocação relativos aos seguintes candidatos nomeados: **Sandro Luiz do Nascimento** (Agente de Combate às Endemias); **Elizângela Maria Rodrigues Leite** (Supervisor Escolar); **Ana Paula Soares Nóbrega** (Médico) e **Nadja Kelly Bezerra da Silva** (Auxiliar de Serviços).
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.597/10

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2051/2011

Órgão: Prefeitura Municipal de Capim PB

Atos de Administração de Pessoal.
Verificação de cumprimento de Acórdão.
Cumprimento Integral.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0629/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.597/10, referente ao exame da legalidade das nomeações decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Capim PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do **item “b”** do **Acórdão AC1 TC nº 2051/2011**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido integralmente o Acórdão AC1 TC nº 2051/2011**, face à comprovação de desistência ou não atendimento à convocação relativos aos seguintes candidatos nomeados: **Sandro Luiz do Nascimento** (Agente de Combate às Endemias); **Elizângela Maria Rodrigues Leite** (Supervisor Escolar); **Ana Paula Soares Nóbrega** (Médico) e **Nadja Kelly Bezerra da Silva** (Auxiliar de Serviços).
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de março de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO